

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos junto às instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas seguintes modalidades:

I - no valor de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.

II - no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo destinado ao financiamento de investimentos no município de Mossoró.

§ 1º Os valores mencionados no inciso I e II, poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Mossoró autorizado a ceder ou vincular em garantia os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do



GABINETE DO PREFEITO

Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contra garantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este artigo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 08 de dezembro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas Sras. Vereadoras;
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Antes de adentrarmos nos motivos que nos leva à apresentação deste Projeto de Lei – PL, precisamos refletir e fazer uma viagem no tempo. Imaginemos um simples vilarejo, criado às margens de um rio, do qual nasce o nome do maior município em área territorial do Rio Grande do Norte ¹.

É também Mossoró a maior cidade do interior do Estado. Uma das vinte maiores cidades do Nordeste, estando no rol das cem maiores cidades do Brasil. Mossoró do trabalho da sua gente, que levou a pujança econômica, principalmente pelos períodos de espacialização econômica comercial (no empório de frutas com o Grande Aracati) e agropecuária, atividades intimamente relacionadas às águas do seu rio.

Porém, ao longo do último século, esse mesmo rio descrito foi vilipendiado pelo descaso do Poder Público e não teve o seu cuidado necessário para a preservação ambiental o seu desenvolvimento social e econômico sustentável. Levando a situação de poluição que o encontramos hoje.

Portanto, não se pode falar em nenhuma obra estrutural importante sem falar em revitalização, despoluição e urbanização da orla do rio, reconhecendo-o como uma fonte potencial de desenvolvimento sustentável para Mossoró. Por consequência, é preciso ter responsabilidade ambiental e ousadia para transformar as águas do Rio Mossoró em um grande cartão postal, manancial do turismo, do lazer e da geração de emprego e renda para a população mossoroense, proporcionando dignidade para milhares de pais, mães de jovens.

Acompanhando o desaguar do Rio Mossoró, outras situações também aconteceram. O município de Mossoró se transformou, nos últimos doze anos em uma verdadeira cidade universitária, levando ao crescimento da população migrante na cidade, vinda de outros municípios do RN e também de outros estados. Porém, a infraestrutura da nossa cidade não acompanhou esse desenvolvimento, causando um verdadeiro descompasso na malha viária

¹ De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a área total do município é de 2.099,334 km², o que lhe dá o título de maior município do estado do Rio Grande do Norte, em termos de extensão territorial. Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rn/mossoro.html>. Acesso em: 3 de dez. de 2022.

local, notadamente na Avenida Francisco Mota, conhecida com avenida universitária, que liga o Campus da Ufersa, do IFRN e da Uern, bem como o Complexo Judiciário.

Continuando pela avenida universitária, também passam caminhões da indústria salineira, carros, motos, bicicletas e pedestres, ocasionando inúmeros acidentes e até mortes no trânsito. Por isso, a duplicação não é apenas algo ideal, mas, necessário e, sobretudo, urgente para a Mossoró de hoje e do futuro.

Para garantir a capacidade de que os compromissos aqui firmados serão cumpridos, é bom lembrar que o Município de Mossoró recebeu, pela primeira vez, do Tesouro Nacional Nota “A” na Capacidade de Pagamento (CAPAG) – índice que mede a capacidade dos municípios e estados em captar recursos nacionais e internacionais para novos investimentos, fato que inclui a cidade de Mossoró em um seletivo grupo de municípios com plena capacidade de pagamento e idôneo a captar investimentos.

Nesse diapasão, destaca-se que o Plano de Governo, eleito nas urnas em 2020, indica a necessidade de produzir um planejamento estratégico para Administração Pública municipal, com participação social. Esse Plano Estratégico deve ser construído com a preocupação de resolver os históricos problemas vivenciados pelo nosso povo, por meio da participação da sociedade civil organizada, das entidades de classe dos trabalhadores e do empresariado e do terceiro setor.

Movido por essas estratégias acima citadas, hoje o Poder Executivo Municipal tem ouvido as pessoas, visitado bairros e comunidades, usando as redes sociais para dar transparência nas ações e projetos desenvolvidos. Construímos formas também de dar transparência, comunicação e celeridade aos atos do Poder Público e na relação com os cidadãos, com a implementação do Programa Mossoró Digital.

E mais, o plano estratégico deve dar resolutividade à falta de acessibilidade, especialmente para as pessoas com deficiência e idosos no Centro da cidade, sem esquecer de dar condições de trabalho digno para os ambulantes e camelôs. Uma solução que une resolução de um problema de anos, com diálogo e sem criar um conflito social.

Esse mesmo plano vai levar serviços essenciais como saúde, educação, pavimentação e iluminação pública para novas áreas em expansão, como novos conjuntos habitacionais e loteamentos, bem como se preocupar em resolver problemas e gargalos históricos, a falta de planejamento urbano e de investimentos em infraestrutura, como, por

exemplo, a falta de drenagem e manejo de águas pluviais em bairros tradicionais de Mossoró, o que provoca inundações em períodos chuvosos.

Para o avanço de Mossoró rumo ao futuro, defendemos que Mossoró trabalhe para entrar no rol das *Smart Cities*, conceito mundialmente referenciado para cidades que trabalhem com eficiência energética, videomonitoramento, tecnologia de inteligência artificial e informatização dos serviços públicos.

Por tudo descrito, pedimos, respeitosamente, que este PL seja discutido, apreciado e aprovado por esta Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

Mossoró/RN, 8 de dezembro de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ